



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

PORTARIA Nº. 2.980

Designa os membros da Comissão Permanente de Acompanhamento das Defesas de Autuação de Trânsito e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais constantes do art. 88, incisos IX, XII e XVII, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** as disposições contidas no inciso VIII do § 3º do art. 109 da Lei Complementar nº. 002/2011 e suas alterações; **considerando** a necessidade de composição dos membros da referida Comissão Permanente junto a Gerência de Trânsito e Transporte Público, a fim de recepcionar os recursos interpostos das autuações de trânsito aplicadas pelos Agentes de Trânsito do Município e pela Polícia Militar Estadual e Federal, assim como realizar o acompanhamento da tramitação dos recursos junto aos demais Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito; **considerando** que ao Chefe do Poder Executivo Municipal incumbe dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Acompanhamento das Defesas de Autuação de Trânsito os seguintes membros:

- I – Alexandre Silva Chaves**
- II - Carlos Otávio de Castro Brito**
- III – Juliano Cândido de Albuquerque**

Art. 2º. Constituem responsabilidades da Comissão:

- a) a recepção dos recursos interpostos pelos reais infratores;
- b) o cadastramento no SIDAM-WEB dos dados relatados nos recursos interpostos;
- c) encaminhamento dos recursos interpostos pelos reais infratores à Autoridade de Trânsito no âmbito Municipal para julgamento;
- d) identificação do Condutor Infrator mediante análise do formulário da notificação de autuação de trânsito emitido pelos Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;
- e) divulgação dos resultados dos recursos imputados após o julgamento da Autoridade de Trânsito;
- f) controle e arquivamento de toda documentação relativa ao processo de defesa implementado, bem como as demais pertinentes ao seu julgamento.

Art. 3º. Devido à peculiaridade do serviço a ser executado pela referida Comissão Permanente, que requer o acompanhamento diário, em função da obrigatoriedade no cumprimento de prazos previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como a expedição de relatório de suas atividades a ser elaborado e apresentado em reunião, mensal, à Autoridade de Trânsito Municipal, os membros da referida Comissão farão jus a percepção de gratificação de função no valor estabelecido no § 11 do art. 109 da Lei Complementar nº. 002/11 e suas alterações.

Continua folha 02



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024**

Art. 4º. Fica revogada a Portaria nº. 2.831, de 12/09/2019.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 01 de fevereiro de 2021.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Paulo Fernando de Oliveira Dias
Secretário Municipal de Governo